

COMUNICADO
Nº 006/2020

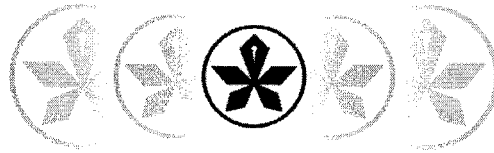
COMUNICADO

Em cumprimento ao disposto no item 8.12. do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, a Comissão de Aquisição comunica que, em extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020, em atenção ao recurso interposto pelo licitante Brudden Equipamentos Ltda, resolveu, por unanimidade, **NÃO CONHECER do recurso**, nos fundamentos do Parecer elaborado por Membro da Comissão de Aquisição, que também será publicado no site do Clube Paineiras do Morumby.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Comissão de Aquisição
Paulo Roberto Alves
Presidente

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Comissão de Aquisição
Felipe José da Silva
Secretário



PARECER

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020.

Objeto: Aquisição de Equipamentos Esportivos.

RECORRENTE:

- “Movement” – Razão Social: Brudden Equipamentos Ltda.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de “Manifestação da Intenção de Recorrer” apresentada pelo licitante “Movement – Razão Social: Brudden Equipamentos Ltda.”, doravante denominado “Movement”, encaminhada por e-mail em 13 de agosto de 2020, contra decisão de declaração de vencedor relativo aos itens 05 (Cadeira adutora / abductora) e 06 (Leg Press 45°), conforme Comunicados nº 003/2020 e 004/2020, no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, todos os documentos devidamente publicados no site do Clube Paineiras do Morumby¹.

Não houve a apresentação de “Razões de Recurso” pelo **Recorrente “Movement”** ou “Contrarrazões de Recurso” por outros licitantes interessados.

Em apertada síntese, o licitante **Recorrente “Movement”** alega, em sua “Manifestação da Intenção de Recorrer”, que:

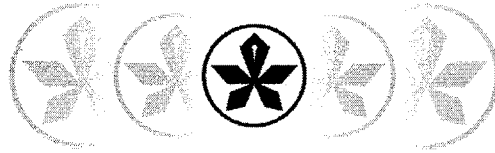
- 1) A empresa “MacSport” apresentou medidas aproximadas e não tem aptidão para fornecer 02 (dois) documentos comprobatórios de aptidão técnica.
- 2) Foi desclassificado por pequena diferença na medida dos equipamentos e que não alteram as especificações dos equipamentos.

II – DO PARECER:

II.a – Da Admissibilidade do Recurso:

O **Recorrente “Movement”** apresentou “Manifestação da Intenção de Recorrer” tempestiva. Entretanto, não apresentou suas “Razões de Recurso” no prazo estipulado pelo Comunicado 003/2020 da Comissão de Aquisição do Clube Paineiras do Morumby.

¹ <http://www.clubepaineiras.org.br/equipamentos-e-materiais-esportivos-edital-no-7-do-cbc/>



A apresentação de “Razões de Recurso” é uma das condições para possibilitar a análise do recurso porque este é o documento que informará ao julgador os motivos da irresignação do recorrente, bem como pode apresentar provas do que alega.

A necessidade de apresentação de “Razões de Recurso” está expressa no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, por intermédio do item 8.10.², sendo que o referido prazo constou expressamente de comunicado publicado no site do Clube Paineiras do Morumby, conforme Comunicado 3³.

Mesmo que na hipótese de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, em que se poderia receber a “Manifestação da Intenção de Recorrer” como “Razões de Recurso”, o documento inicialmente apresentado não estava acompanhado de comprovante de representação legal do recorrente, sendo que a necessidade de apresentação de “Razões de Recurso” e de comprovante de representação foi objeto de reiteração no item 1 do Comunicado 3⁴ publicado no site do Clube Paineiras do Morumby:

Nos termos do item 8 e subitens do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, o recorrente deverá apresentar suas razões escritas por intermédio do e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br, sem prejuízo do envio de eventuais provas documentais e de comprovante de representação legal do recorrente, no prazo de 02 dias úteis, que transcorrerão nos dias 21 e 24 de agosto de 2020.

A reiteração da necessidade de apresentação de comprovante de representação visa evitar eventual alegação de cerceamento do direito de defesa ou de recurso, por inobservância (lapso) do item 8.11.1. do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020⁵.

Além disso, de modo a exaurir o tema, procedemos com diligência junto aos documentos de cadastro do **Recorrente “Movement”** junto ao Portal BBMNET, bem como aos documentos de habilitação apresentados pelo **Recorrente “Movement”** a outros itens do mesmo Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020 e não se constatou qualquer documento que comprove que o subscritor da “Manifestação da Intenção de Recorrer” tenha poderes de representação para os fins a que se destina.

²8.10. Após a abertura do certame, das decisões do Pregoeiro caberá recurso único fundamentado, conforme segue: após declaração de vencedor, em sessão pública, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 6.14. e seguintes deste Edital, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais Proponentes desde logo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos.

³<http://www.clubepaineiras.org.br/cpm/wp-content/uploads/2020/08/Comunicado-003-Comiss%C3%A3o-Recursos-e-documentos-de-habilita%C3%A7%C3%A3o.pdf>

⁴ Idem à Nota 3.

⁵8.11.1. A comprovação da representação legal do recorrente deverá acompanhar as razões ou contrarrazões do recurso, na forma estabelecida neste Edital.



Diante do exposto, fica evidenciado que o **Recorrente "Movement"** foi devidamente intimado da necessidade de sanar toda e qualquer questão prejudicial ao prosseguimento de seu recurso, mas se manteve inerte.

II.b – Do Mérito do Recurso:

Considerando a questão de admissibilidade recursal reconhecida no subitem anterior, fica prejudicada a análise do mérito do recurso.

II.c – Das Conclusões:

Diante do exposto, salvo melhor juízo, firmamos parecer pelo não conhecimento do Recurso apresentado pelo **Recorrente "Movement"**, tendo em vista as ausências de (i) "Razões de Recurso" pelos quais apresentaria sua fundamentação e eventuais provas e de (ii) comprovação de representação pela pessoa física que subscreveu o recurso.

Por consequência, entendemos que restou prejudicada a análise do mérito recursal.

Firmamos nosso parecer, composto por 3 folhas, para que seja objeto de análise e deliberação da Comissão de Aquisição, nos termos do disposto no item 8.12.⁶ do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.


IVAN MILANO STEFANOVITH
Membro

⁶8.12. Os recursos terão efeito suspensivo e caberá à Comissão de Aquisição decidir sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.